

## LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2023

*Altera o Anexo II, Quadro I, da Lei Complementar nº 22/2015, alterado pela Lei Complementar nº 51/2023 e dá outras providências*

O Povo do Município de Catuji, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 22/2015 (Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério), alterado pela Lei Complementar nº 51/2023, passa a ter a redação modificada, ficando acrescida 01 (uma) vaga ao quantitativo do cargo de Professor PEB1-A Educação Infantil (Proinfância) e reduzida 01 (uma) vaga ao quantitativo do cargo de Professor PEB3-A Educação Básica (Anos Iniciais), permanecendo inalterados os demais cargos do anexo, que passa a vigor da forma seguinte:

### ANEXO II

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS	Nº CARGOS/VAGAS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Licenciatura Plena em Pedagogia/ Especialização específica em Supervisão Escolar	T-1	Pedagogo/ Supervisor Escolar	10	T1-N/II	30hs
	D-1	<b>PEB1-A – Professor de Educação Infantil (Proinfância)</b>	13	D1-N/I	30 hs
Magistério Docente, Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia	D-1	PEB1-B – Professor de Educação Infantil (Zona Rural)	05	D1-N/I	30 hs
	D-2	PEB2 – Professor de Educação Infantil (Anos iniciais)	70	D2-N/I	30 hs
Licenciatura Plena na área de atuação	D-3	<b>PEB3 – Professor de Educação Básica (Anos iniciais)</b>	08	D3-N/I	30 hs

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 09 de novembro de 2023.

  
**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
 Prefeita Municipal

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
 Catuji, 09/11/2023